



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 15/09

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Nº 05/09, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

"Dispõe sobre a criação de vagas para estagiários na Câmara Municipal e dá outras providências."

Art. 1º - Ficam criadas 03 (três) vagas para estagiários na Câmara Municipal de Guararema.

Parágrafo único - O horário de trabalho dos estagiários será estabelecido pela Presidência da Edilidade, de forma a atender as conveniências do serviço público e o horário escolar do estudante, compreendendo uma carga horária diária de 6 horas e jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 2º - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 3º - A duração do estágio na Câmara Municipal de Guararema não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidade especial.

Art. 4º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo este período ser remunerado.

Parágrafo único - Os dias de recesso previsto neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - O estagiário perceberá bolsa auxílio e auxílio transporte.

Art. 6º - O valor da bolsa auxílio a ser paga aos estagiários é aquele estabelecido na Lei nº 2.084, de 05 de setembro de 2001, com as modificações que foram introduzidas.

Parágrafo único - Do valor mensal da bolsa auxílio serão descontados apenas os valores correspondentes às faltas não justificadas ao estágio.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 31 DE MARÇO DE 2009


DJALMA DE FARIA
PRESIDENTE

Autor: Mesa da Câmara.